

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por Oficial de Justiça de Plantão

Processo: 0000389-86.2019.5.17.0012 - PJe-JT

Classe: AÇÃO DE CUMPRIMENTO (980)

Reclamante: SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO

Reclamado(a): KZA MOTEL LTDA - EPP e outros (2)

Destinatário e Endereço da diligência:

EVEREST MOTEL LTDA (STATUS MOTEL)

RODOVIA ES-010, S/N, KM 02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES - CEP: 29164-140

O(A) MM.(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este, assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço acima indicado ou, nesta jurisdição, onde se fizer necessário, e proceda à INTIMAÇÃO do destinatário para tomar ciência da r. decisão a seguir transcrita:

"DECISÃO

Postula o SINTRAHOTÉIS, em sede de tutela antecipada de urgência, a expedição de ordem judicial que venha a compelir as rés a voltar a proceder com o recolhimento da mensalidade sindical em favor do sindicato-autor, a partir de abril/2019, a ser descontado dos salários de seus empregados associados, nos mesmos moldes conforme vinha sendo feito anteriormente, sob pena de multa diária.

Sustenta o pedido antecipatório, em síntese, na pretensa inconstitucionalidade formal e material da Medida Provisória nº 873/2019, que, em controle difuso, pretende ver reconhecida, mormente quanto à proibição do desconto em folha de pagamento das aludidas mensalidades, uma vez que tal modalidade de pagamento está prevista na norma coletiva da categoria. Argumenta, ainda, que a ausência dos tais repasses inviabilizará por completo a manutenção da entidade sindical.

Pois bem.

O inciso IV, do art. 8º da Carta Magna prevê expressamente que as contribuições autorizadas pela categoria em assembleia podem ser descontadas em folha pelo empregador. Logo, o desconto em folha possui até mesmo expressa autorização constitucional. Além disso, no presente caso, os descontos já vinham sendo realizados regularmente, havendo previsão expressa nesse sentido na convenção coletiva da categoria:

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Para o custeio do sindicato profissional, os empregadores descontarão e recolherão mensalmente da folha de pagamento o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos empregados associados e repassarão ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 87, de 04/07/1948, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, c/c o Art. 110 do Estatuto do sindicato profissional, e Arts. 513, alínea "e", e 462, ambos da CLT.

Assim, tendo em vista o disposto acima, resta demonstrada a fumaça do bom direito, um dos requisitos necessários para o deferimento da liminar pretendida.

Quanto ao outro requisito, o perigo da demora, pela análise das informações trazidas, vislumbra-se a possibilidade de dano irreversível, uma vez que a entidade sindical, com a perda abrupta da arrecadação, pode se ver sem os recursos indispensáveis ao seu funcionamento.

Dessa forma, concedo a tutela pretendida, para determinar que as empresas rés voltem a proceder aos descontos previstos na norma coletiva a título de mensalidade sindical, já a partir de abril/2019, efetuando o repasse ao ente sindical, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, em caso de descumprimento, por empregado.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as rés POR OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO para cumprimento da presente decisão, bem como para apresentar contestação no prazo de 15 dias.

Após, intime-se o sindicato-autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, façam os autos conclusos para julgamento.

VITORIA, 25 de Abril de 2019.

VITORIA, 25 de Abril de 2019

ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA
Juiz(iza) do Trabalho Titular"

A petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet (<http://pje.trtes.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo observar as letras maiúsculas e minúsculas e utilizar o navegador Firefox versão 6.0 ou superior, digitando a(s) chave(s) de acesso abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Notificação	19042517403384300000015692244
Decisão	Decisão	19042517301992700000015692088
MP 873	Documento Diverso	19042412383993700000015671820
SENTENÇA PARADIGMA	Documento Diverso	19042412381255900000015671816
SENTENÇA PARADIGMA	Documento Diverso	19042412381733000000015671818
SENTENÇA PARADIGMA	Documento Diverso	19042412380675600000015671814
SENTENÇA PARADIGMA	Documento Diverso	19042412381059400000015671815
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	19042412375395400000015671810
SENTENÇA PARADIGMA	Documento Diverso	19042412380305100000015671812
MENSALIDADE SINDICAL 02-2019 - EVEREST MOTEL	Documento Diverso	19042412372506300000015671798
MENSALIDADE SINDICAL 03-2019 - EVEREST MOTEL	Documento Diverso	19042412373558900000015671804
MENSALIDADE SINDICAL 03-2019 - KZA MOTEL	Documento Diverso	19042412371730800000015671796
MENSALIDADE SINDICAL 02-2019 - KZA MOTEL	Documento Diverso	19042412370927300000015671792
MENSALIDADE SINDICAL 01-2019 - KZA MOTEL	Documento Diverso	19042412364921100000015671783
CNPJ KZA MOTEL	Documento Diverso	19042412364437700000015671781
CNPJ EVEREST	Documento Diverso	19042412363584800000015671776
MENSALIDADE SINDICAL CHALE E EVEREST	Documento Diverso	19042412361924800000015671766
CNPJ CHALE Pousada	Documento Diverso	19042412362617200000015671771
TERMO DE RESCISÃO	Documento Diverso	19042412355739500000015671753
TERMO DE RESCISÃO	Documento Diverso	19042412360654300000015671758
TERMO DE RESCISÃO	Documento Diverso	19042412354238400000015671748
TERMO DE RESCISÃO	Documento Diverso	19042412355076900000015671752
CONVENIOS	Documento Diverso	19042412351905000000015671737
DESPESAS	Documento Diverso	19042412352310500000015671740
TERMO DE RESCISÃO	Documento Diverso	19042412352769900000015671744
CCT HOTÉIS 2019-2020	Documento Diverso	19042412350598000000015671733
CADASTRO DE PROCESSOS	Documento Diverso	19042412351219200000015671735
ESTATUTO SINDICAL PARTE 3	Documento Diverso	19042412345012600000015671725
ESTATUTO SINDICAL PARTE 4	Documento Diverso	19042412345857100000015671729
ESTATUTO SINDICAL PARTE 1	Documento Diverso	19042412343128200000015671717
ESTATUTO SINDICAL PARTE 2	Documento Diverso	19042412344233900000015671722
CERTIDÃO CARTÓRIO	Documento Diverso	19042412341501700000015671709
ATA DE FUNDAÇÃO	Documento Diverso	19042412342033200000015671711
CARTA SINDICAL	Documento Diverso	19042412340717100000015671707
Procuração	Procuração	19042412335824200000015671702
Petição Inicial	Petição Inicial	19042412330935700000015671691

Caso Vossa Senhoria não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer nesta Unidade Judiciária, no endereço acima indicado, para ter acesso a eles ou receber as devidas orientações.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º).

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Vitória/ES, em 25 de abril de 2019.

Eu, Paulo Ernesto Caser, digitei.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA]

<https://pje.trtes.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19042518060672500000015692598



Documento assinado pelo Shodo